

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO
Nº de 03 de 12



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete da Deputada Olenka Maranhão

ol.

PROJETO DE LEI Nº 12012 758/12

EMENTA:

GARANTE A ESCOLARIDADE DE CRIANÇAS INTERNADAS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE POR TEMPO INDETERMINADO.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA RESOLVE:

Art. 1º - Fica garantida à criança e ao adolescente internados para tratamento de saúde por tempo indeterminado, o acompanhamento educacional durante o período de internação.

Art. 2º - O acompanhamento educacional referido no artigo 1º deverá ser planejado entre o estabelecimento de ensino fundamental ou médio onde o paciente esteja regularmente matriculado e as determinações clínicas da equipe médica que o atende, a partir dos programas básicos das matérias ministradas, a fim de propiciar, no que for possível, o acompanhamento da escolaridade de sua faixa etária.

Parágrafo Único - Sempre que possível tal atendimento será feito em grupos de crianças ou adolescentes, se internadas no mesmo estabelecimento de saúde

Art. 3º - O acompanhamento educacional será realizado de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação, em convênio com as universidades, podendo ser prestado, conforme caso, por estagiários do magistério ou de ensino superior.

Art. 4º - A periodicidade e a duração do acompanhamento educacional serão realizadas de acordo com os critérios a serem fixados pelo estabelecimento de saúde, consideradas as necessidades, possibilidades e condições do paciente, na forma a ser estabelecida pelos profissionais responsáveis pelo tratamento.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Uma criança ou um adolescente ao serem acometidos de uma doença grave (câncer, traumas ortopédicos, aids, etc...) que os obrigará a se manter sob tratamento médico hospitalar por meses, sofrem um profundo impacto quando impedidas de frequentar regularmente a escola.

Privadas de sua saúde e também do convívio social fundamental para seu desenvolvimento pleno, essas crianças e adolescentes perdem uma parte fundamental de sua cidadania ao ficarem distantes da escola, impossibilitados de estudar. Além disso, a continuidade dos estudos contribuirá para aumentar a autoestima, funcionando como terapia ocupacional, ajudando na recuperação desses pacientes. Por ser de grande importância social, solicito aos meus pares a aprovação do presente projeto para redimir essa realidade atual.

Sala de sessões, 16 de fevereiro de 2012.


Olenka Maranhão

Deputada Estadual

03
F

APROVADO EM SESSÃO TERCEIRA

em 09 de Fevereiro de 2012



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 758/2012

GARANTE A ESCOLARIDADE DE CRIANÇAS INTERNADAS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE POR TEMPO INDETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORA: Olenka Maranhão
RELATORA: Dep. Francisca Motta

PARECER 752/2012

RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para analisar e examinar Parecer, ao Projeto de Lei nº 758/2012, de autoria da Deputada Olenka Maranhão.

Documentação em termos

Tramitação na forma regimental ordinária.

É O RELATÓRIO.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



VOTO DO RELATOR

A Propositura legislativa objeto de apreciação desta Relatoria, tem grande relevância e irrestrita importância para a comunidade Paraibana, pois sem sombra de dúvida, é louvável a preocupação quanto a uma criança ou adolescente serem acometidos de uma doença grave (câncer, traumas ortopédicos, AIDS, etc...) que as obrigará a se manter sob tratamento médico hospitalar por meses. Para tanto, será mais um sofrimento e um profundo impacto quando essas crianças e/ou adolescentes forem impedidas de frequentar regularmente a escola.

Privadas de sua saúde e também do convívio social, fundamental para seu desenvolvimento pleno, esses pacientes perdem uma parte fundamental de sua cidadania, ao ficarem distantes da escola, impossibilitados de estudar. Além disso, a continuidade dos estudos contribuirá para aumentar a auto-estima, funcionando como terapia ocupacional, ajudando na recuperação desses pacientes.

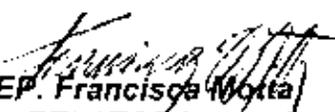
A matéria legislativa é de relevante e incontestável interesse para todas as crianças e adolescentes que se enquadram nesse angustiante luta pela sobrevivência.

Ante a tais considerações, à luz do mais relevante interesse público, bem como pela imposição do Artigo 52 da Constituição do Estado da Paraíba, a qual autoriza o parlamento desencadear qualquer matéria de interesse insofismável para a população, entendo, seja a presente iniciativa Constitucionalmente recepcionada e juridicamente legítima.

Ante o exposto, nestas condições, o posicionamento desta Relatoria, com fulcro no Art. 52 da Constituição Estadual, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do Projeto de Lei Nº 758/2012

É o voto.

Sala das Comissões, 07 de março 2012.


DEP. Francisca Motta
RELATORA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em sua plenitude, decide por acatar o voto emitido pela Excelentíssima Senhora Relatora, Deputada Francisca Motta recomendando a CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 758/2012.

Apreciação pela Comissão
No Dia 26/03/12

É o PARECER.

Sala das Comissões, 19 de março de 2012.

Dep. JANDUHY CARNEIRO
PRESIDENTE

Dep. FRANCISCA MOTTA
MEMBRO

Dep. LÉA TOSCANO
MEMBRO

Dep. DANIELLA RIBEIRO
MEMBRO

Dep. ANTONIO MINERAL
MEMBRO

Dep. RANIERY PAULINO
MEMBRO

Dep. ADRIANO GALDINO
MEMBRO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

LEI Nº 9.734 DE 04 DE JUNHO DE 2012
AUTORIA: DEPUTADA OLENKA MARANHÃO

Garante a escolaridade de crianças internadas para tratamento de saúde por tempo indeterminado.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantida à criança e ao adolescente internados para tratamento de saúde por tempo indeterminado, o acompanhamento educacional durante o período de internação.

Art. 2º O acompanhamento educacional referido no art. 1º deverá ser planejado entre o estabelecimento de ensino fundamental ou médio onde o paciente esteja regularmente matriculado e as determinações clínicas da equipe médica que o atende, a partir dos programas básicos das matérias ministradas, a fim de propiciar, no que for possível, o acompanhamento da escolaridade de sua faixa etária.

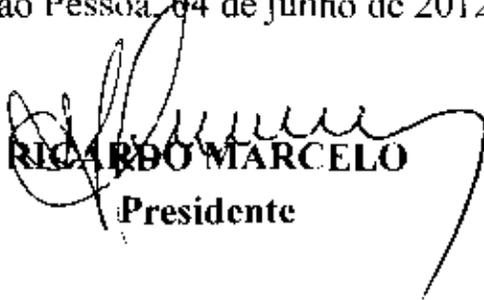
Parágrafo único. Sempre que possível tal atendimento será feito em grupos de crianças ou adolescentes, se internadas no mesmo estabelecimento de saúde.

Art. 3º O acompanhamento educacional será realizado de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação, em convênio com as universidades, podendo ser prestado, conforme caso, por estagiários do magistério ou de ensino superior.

Art. 4º A periodicidade e a duração do acompanhamento educacional serão realizadas de acordo com os critérios a serem fixados pelo estabelecimento de saúde, consideradas as necessidades, possibilidades e condições do paciente, na forma a ser estabelecida pelos profissionais responsáveis pelo tratamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 04 de junho de 2012.


RICARDO MARCELO
Presidente

PEDIDO DE VISTA

Concedido ao Deputado

Em 02/03/2012

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
As fls. 758 sob o nº 758/12
Em 01/03/2012

Director da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 01/03/2012

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em 06/03/2012

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 06/03/2012

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___/___/2012

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ___/___/2012

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

FRANLISCA LOPES

Em 07/03/2012

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ___/___/2012

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ___/___/2012

Parecer
Em ___/___/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno

Em 09 / 05 / 2012.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Pagina (s) e (_____)
Documento (s) em anexo.
Em ___/___/2012.

Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 395/2012

João Pessoa, 10 de maio de 2012.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 758/2011, da Deputada Estadual Olenka Maranhão que "Garante a escolaridade de crianças internadas para tratamento de saúde por tempo indeterminado".

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO N° 395/2012
PROJETO DE LEI N° 758/2012
AUTORIA: DEPUTADA OLENKA MARANHÃO

Garante a escolaridade de crianças internadas para tratamento de saúde por tempo indeterminado.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica garantida à criança e ao adolescente internados para tratamento de saúde por tempo indeterminado, o acompanhamento educacional durante o período de internação.

Art. 2º O acompanhamento educacional referido no art. 1º deverá ser planejado entre o estabelecimento de ensino fundamental ou médio onde o paciente esteja regularmente matriculado e as determinações clínicas da equipe médica que o atende, a partir dos programas básicos das matérias ministradas, a fim de propiciar, no que for possível, o acompanhamento da escolaridade de sua faixa etária.

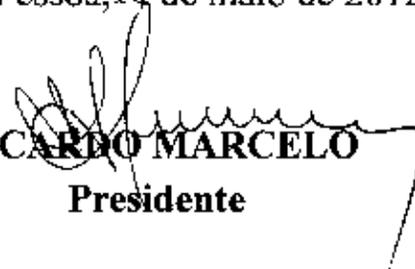
Parágrafo único. Sempre que possível tal atendimento será feito em grupos de crianças ou adolescentes, se internadas no mesmo estabelecimento de saúde.

Art. 3º O acompanhamento educacional será realizado de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação, em convênio com as universidades, podendo ser prestado, conforme caso, por estagiários do magistério ou de ensino superior.

Art. 4º A periodicidade e a duração do acompanhamento educacional serão realizadas de acordo com os critérios a serem fixados pelo estabelecimento de saúde, consideradas as necessidades, possibilidades e condições do paciente, na forma a ser estabelecida pelos profissionais responsáveis pelo tratamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 10 de maio de 2012.


RICARDO MARCELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 395/2012

PROJETO DE LEI Nº 758/2012

AUTORIA: DEPUTADA OLENKAMARANHÃO

EMENTA: Garante a escolaridade de crianças internadas para tratamento de saúde por tempo indeterminado

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 03

DOCUMENTOS ANEXOS: Justificativa

Recebido em: 11 / 05 / 2012 Ad. 6142

Nome: locatício



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 142/GSL

João Pessoa, 01 de junho de 2012.

Senhor Secretário,

Dirijo-me a Vossa Excelência, solicitando número de Lei Ordinária a ser aposto ao Projeto de Lei Ordinária nº 758/2012, da Deputada Olenka Maranhão, que "Garante a escolaridade de crianças internadas para tratamento de saúde por tempo indeterminado", para em cumprimento ao que dispõe o § 7º do Art. 65 da Constituição do Estado da Paraíba, proceder-se a devida promulgação pela Assembléia Legislativa.

Atenciosamente,


FELIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Secretário Legislativo

RECEBIDO
Em 04 de 06 de 2012
Jhorose
15:50

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Lindolfo Pires
Secretário Chefe de Governo
"Palácio da Redenção"
João Pessoa/PB



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Casa Civil do Governador
Gerência Executiva de Registro de Atos e Legislação

Ofício nº 0042/2012

João Pessoa, 04 de junho de 2012

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, venho informar, em atenção ao Ofício nº 142/2012 GSL, oriundo dessa Secretaria Legislativa e por delegação do Secretário Chefe do Governo, que o Projeto de Lei Ordinária nº 758/2012, que **“Garante a escolaridade de crianças internadas para tratamento de saúde por tempo indeterminado”**, de autoria da Deputada Olenka Maranhão, que deverá ser promulgado por esse Poder Legislativo, deverá receber o nº de **Lei 9.734**, consoante a ordem cronológica ordenada pela Gerência Executiva de Registro de Atos e Legislação.

Na oportunidade, reafirmo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vera Lúcia Souza da Silva Sá
Gerente Executivo de Registro de Atos e Legislação

A Sua Senhoria o Senhor
Félix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa
Nesta



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 1420/SL

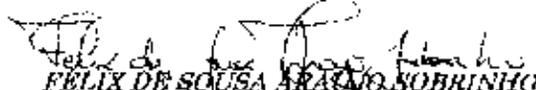
João Pessoa, 01 de junho de 2012.

9.7.34

Senhor Secretário,

Digo-me a Vossa Excelência, solicitando número de Lei Ordinária a ser posto ao Projeto de Lei Ordinária nº 738/2012, da Deputada Ojéka Maranhão que "tutela a escolaridade de crianças internadas para tratamento de saúde por tempo indeterminado", para em cumprimento ao que dispõe o § 7º do Art. 65 da Constituição do Estado da Paraíba, proceder-se a devida promulgação pela Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,


FÉLIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Secretário Legislativo

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Lindolfo Pires
Secretário Chefe de Governo
"Palácio da Redenção"
João Pessoa/PB

cf. 0042